



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 569 de 2025

Ementa: Altera a Lei Complementar 01/2012 que trata da Organização e Estrutura Administrativa e funcional da Prefeitura de Cacimba de Areia, dispondo ainda sobre a criação da Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Transportes, com o símbolo STM**, órgão da administração direta, com a finalidade de planejar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar as políticas públicas de transporte e a gestão da frota de veículos do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transportes – SMT - será dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Transportes, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou decreto:

- I - Planejar, coordenar e executar as políticas de transporte terrestre do município.
- II - Gerir e manter a frota de veículos de todas as secretarias e órgãos da administração municipal.
- III - Administrar o sistema de **transporte escolar**, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.
- IV - Administrar o **transporte sanitário** e a frota de veículos da saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.
- V - Coordenar e fiscalizar o transporte de apoio à **agricultura**, como o transporte de insumos e produtos agrícolas, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura.
- VI - Coordenar o transporte de materiais e equipamentos para obras e serviços de **infraestrutura**, em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- VII - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal.
- VIII - Elaborar o plano de rotas e itinerários para os serviços de transporte sob sua gestão.
- IX - Coordenar a logística de transporte de servidores e de materiais e equipamentos entre as unidades administrativas.
- X - Controlar o abastecimento, consumo de combustível e a quilometragem da frota em articulação com as demais secretarias do município.



Art. 3º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes será composta pelos seguintes cargos de direção e chefia, criados por esta Lei:

- **I - Secretário(a) Municipal de Transportes – SM -1:** Cargo de livre nomeação e exoneração pelo(a) Prefeito(a), com status de Secretário(a) Municipal e passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar 01/2012
 - **Função:** Dirigir, planejar e supervisionar todas as atividades da Secretaria.
- **II - Diretor(a) de Transportes – CC -1:** Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.
 - **Função:** Coordenar a operacionalização dos serviços de transporte, a manutenção da frota e a fiscalização das rotas.
- **III - Chefe de Transporte Escolar – CC-1:** Cargo de provimento em comissão.
 - **Função:** Gerir as rotas, veículos e motoristas do transporte escolar, em constante comunicação com a Secretaria de Educação.
- **IV - Chefe de Transporte Sanitário/Saúde – CC-1:** Cargo de provimento em comissão.
 - **Função:** Coordenar o transporte de pacientes e a frota da saúde, garantindo a prontidão dos veículos e a eficiência do serviço, em articulação com a Secretaria de Saúde.
- **V – Chefe de Transporte da Infraestrutura e Agricultura – CC -1:** Cargo de provimento em comissão.
 - **Função:** Gerir veículos e motoristas da frota da infraestrutura e agricultura, em constante comunicação com as Secretarias de Infraestrutura e Agricultura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º As chefias ou núcleos de transportes existentes nas demais secretarias ficam exclusivamente sob a tutela da secretaria de Transportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, 15 de outubro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Autor: PORDE EXECUTIVO